



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

XXI GOVERNO CONSTITUCIONAL

M.  
*[Handwritten signature]*

**Protocolo-quadro entre o Ministério da Defesa Nacional, o Ministro Adjunto, o Ministério da Educação e o Município de Santa Comba Dão para a promoção da implementação do Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz**

Considerando que:

De acordo com o n.º 1 do artigo 276.º da Constituição da República Portuguesa “[a] defesa da pátria é um direito e um dever fundamental de todos os portugueses”;

A Lei do Serviço Militar - Lei n.º 174/99, de 21 de setembro - refere, no n.º 4 do seu artigo 12.º, que outros serviços públicos, com relevância para o sistema de ensino nacional, devem desenvolver ações de sensibilização e divulgação do papel da defesa nacional e das Forças Armadas, “através da integração temática da defesa nacional em curricula escolares”;

O atual Conceito Estratégico de Defesa Nacional contempla, como vetor e linha de ação estratégica, a promoção, através das instituições da educação e da segurança e defesa nacional, de uma cultura de segurança e a promoção na escola dos valores nacionais e da formação para um patriotismo democrático e cosmopolita;

De acordo com as Linhas Orientadoras da Educação para a Cidadania, a área temática da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz pretende evidenciar o contributo específico dos órgãos e estruturas de defesa para a afirmação e preservação dos direitos e liberdades civis, bem como a natureza e as finalidades da sua atividade em tempo de paz, e ainda contribuir para a defesa da identidade nacional e para o reforço da matriz histórica de Portugal, nomeadamente como forma de consciencializar a importância do património cultural, no quadro da tradição universal de interdependência, solidariedade e paz entre os povos do Mundo;

O Ministério da Defesa Nacional, no âmbito da sua missão, tem por atribuição “Monitorizar e apoiar a implementação das ações relativas às estratégias setoriais identificadas no Conceito Estratégico de Defesa Nacional”, nos termos da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, que estabelece a orgânica do Ministério da Defesa Nacional;

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

O Ministro Adjunto tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar uma política global e coordenada na área das autarquias locais, da cidadania e da igualdade, bem como acompanhar as medidas de carácter interministerial de execução do Programa do Governo, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova o regime de organização e funcionamento do XXI Governo Constitucional; destacam-se ainda no âmbito das suas competências fazer cumprir o II Plano Nacional de Ação para a Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre Mulheres, Paz e Segurança RCSNU 1325 (2014-2018), em respeito aos compromissos assumidos por Portugal no âmbito das Nações Unidas. Esta Resolução, aprovada em 2000, pelo Conselho de Segurança da ONU, vincula os Estados Membros desta organização a atenderem às experiências e contribuições distintas das mulheres no contexto de paz e segurança, a promoverem a participação total e igual das mulheres, e à integração de uma perspetiva de género em todas as iniciativas de paz e segurança. Qualquer programa de educação para a segurança, defesa e paz deverá, pois, integrar uma perspetiva de género em respeito por estes compromissos internacionais do Estado Português.

O Ministério da Educação, no âmbito da sua missão, tem por atribuição valorizar as parcerias com entidades que cooperam na concretização de políticas educativas para o desenvolvimento das crianças e dos jovens, de modo a contribuir para uma cidadania interveniente nos diferentes espaços sociais, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário;

A escola é o espaço no qual ganha realidade a educação para a cidadania, possibilitando a inclusão da temática da educação para a segurança e a defesa nacional, nomeadamente na sua vertente de uma cultura para a paz;

O Programa de Governo do XXI Governo Constitucional, tendo presente a necessidade de envolver a sociedade no debate sobre as questões da Defesa Nacional e de aproximar as Forças Armadas dos cidadãos e das cidadãs, propõe-se desenvolver uma cultura de defesa, segurança e paz integrada que envolva autarquias e escolas, em articulação, nomeadamente, com o setor da Educação;

Os Municípios têm um conjunto de competências ao nível da Educação, consequência do reconhecimento de que a proximidade territorial e o seu conhecimento da comunidade são um fator fundamental no processo educativo;

Considerando, ainda, que:

Uma equipa conjunta da Direção-Geral da Educação e do Instituto da Defesa Nacional elaborou o «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», aprovado para aplicação na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, que se constitui como o documento orientador para a implementação da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz;

Importa agora implementar de forma generalizada o Referencial da Educação para a Segurança e a Paz, nos estabelecimentos da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário do Sistema Educativo português.

É celebrado o presente protocolo-quadro, entre

O Ministério da Defesa Nacional, o Ministro Adjunto, o Ministério da Educação

E

O Município de Santa Comba Dão

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula primeira

##### Objeto

O presente protocolo-quadro tem por objetivo promover a implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» para a educação pré-escolar, o ensino básico e o ensino secundário, junto da comunidade educativa.

#### Cláusula segunda

##### Ministério da Defesa Nacional

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Instituto de Defesa Nacional, doravante designado IDN, assume no âmbito deste Protocolo a responsabilidade de elaborar, em colaboração com os Municípios e os agrupamentos de escolas dos respetivos Concelhos, um plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz».

2. No âmbito da implementação do Referencial, o Ministério da Defesa Nacional, através do IDN, propõe e desenvolve atividades de formação para docentes creditados como formadores, pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua, em atividade nos Centros de Formação de Associação de Escolas e garante

M.  
JBR

a assessoria aos quadros envolvidos na implementação, relativamente às questões de segurança e defesa nacional.

M.  


**Cláusula terceira**  
**Ministério da Educação**

O Ministério da Educação, através da Direção-Geral da Educação, em articulação com o IDN, assume no âmbito deste Protocolo:

- i. Dinamizar a concretização do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»;
- ii. Colaborar nas atividades de formação para docentes, designadamente, na salvaguarda da articulação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» com os documentos curriculares em vigor e de aspetos pedagógicos adequados aos diferentes níveis de ensino.

**Cláusula quarta**  
**O Município**

1. O Município parte neste Protocolo colabora com os Ministérios da Defesa Nacional e da Educação na elaboração e execução do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» a nível concelhio, procurando, na medida das suas atribuições, incentivar, apoiar e integrar no Projeto Educativo Concelhio, iniciativas relevantes da sociedade civil relacionadas com a promoção de uma cultura da segurança, da defesa e da paz.
2. Neste contexto, e na medida das suas atribuições, o Município apoia a participação ativa neste projeto dos agrupamentos de escolas do seu Concelho.

**Cláusula quinta**  
**Produção de efeitos e vigência**

1. O presente protocolo-quadro entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de três anos.
2. As Partes comprometem-se a tudo fazer no sentido de que o «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» seja implementado em pleno no ano letivo de 2017/2018.

Por estarem de acordo com o teor do presente protocolo-quadro, é o mesmo assinado, em quadruplicado pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Viseu, 5 de dezembro de 2016.

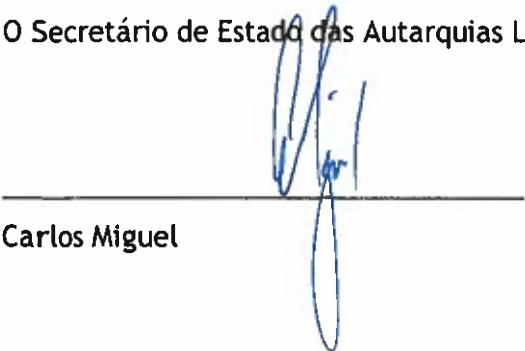
O Ministro da Defesa Nacional



José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes

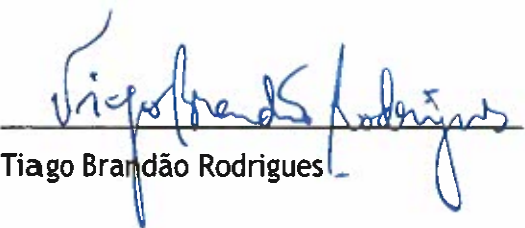
Pel' O Ministro Adjunto

O Secretário de Estado das Autarquias Locais



Carlos Miguel

O Ministro da Educação



Tiago Brandão Rodrigues

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão



Leonel José Antunes Gouveia